

Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P.

Despacho n.º 11042/2017

Nos termos do artigo 92.º, dos n.ºs 3 e 4 do artigo 93.º e do artigo 94.º, todos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e, n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e conforme o n.º 3 do artigo 153.º da LTFP, foi autorizado por meu despacho de 21 de abril de 2017, a mobilidade, na modalidade de mobilidade intercategorias, da carreira/categoria de assistente técnico para o desempenho de funções na categoria de coordenador técnico com efeitos a partir de 1 de abril de 2017 da trabalhadora Judith Maria Santos Brito Rosa, auferindo a remuneração referente à 1.ª posição, nível 14 da tabela remuneratória única, correspondente a 1.149,99 €.

21 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Liberato Baptista*.

310944278

Direção-Geral das Atividades Económicas

Despacho (extrato) n.º 11044/2017

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, na sequência do meu despacho de 25 de setembro de 2017 e, obtida a anuência da Direção-Geral da Política de Justiça, se procedeu à consolidação da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal da Direção Geral das Atividades Económicas, do técnico superior Ivan Emanuel Azevedo de Jesus, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionado entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória e no nível remuneratório entre 23 e 27, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de outubro de 2017.

21 de novembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

310955618

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 11043/2017

O XXI Governo Constitucional assumiu no seu programa de Governo como prioridade a redução do preço da eletricidade, do défice tarifário, e dos encargos com os sobrecustos futuros.

O serviço da dívida representa mais de um terço das receitas do mercado final da eletricidade e atingirá quase 1.800 milhões de euros em 2017 e os juros do défice tarifário são uma parte relevante deste encargo.

O Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 104/2010, de 29 de setembro, 78/2011, de 20 de junho, 75/2012, de 26 de março, 112/2012, de 23 de maio, 215-A/2012, de 8 de outubro, e 178/2015, de 27 de agosto, e Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, estabelece, no seu artigo 73.º-A, uma metodologia de repercussão faseada, num horizonte quinquenal, dos sobrecustos com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial, nos proveitos permitidos das empresas reguladas do sistema elétrico nacional.

Em cumprimento do disposto nesse artigo, foi publicada Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 146/2013, de 11 de abril, e 262-A/2016, de 10 de outubro, que determina que os parâmetros « θ »; « k »; « t »; « RO »; « R_m » e « α », constantes da fórmula de cálculo ali prevista, são estabelecidos anualmente por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia, até ao dia 30 de novembro do ano anterior àquele a que diz respeito os proveitos permitidos.

Foi ouvida a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 2.º da Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 146/2013, de 11 de abril, e 262-A/2016, de 10 de outubro, e, no exercício dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 7543/2017, de 18 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 25 de agosto de 2017, do Senhor Ministro da Economia, estabeleço, para efeitos da remuneração do alisamento quinquenal dos proveitos permitidos do ano 2018, os seguintes valores aos parâmetros abaixo enumerados:

- a) « θ » o valor de 0,97;
- b) « k » o valor de 0,15 %;
- c) « t » o valor de 2;
- d) « R_e » o valor de -0,427 %;
- e) « R_{DP} » o valor de 1,177 %;
- f) « RO_1 », sendo:
 - a) « RO_3 » = 1,00 %;
 - b) « RO_4 » = 1,50 %;
 - c) « RO_6 » = 1,93 %;
- g) « R_m », sendo:
 - a) « R_{m_3} » = 1,079 %;
- h) « α », sendo:
 - a) « α_3 » = 1;
 - b) « α_4 » = 1;
 - c) « α_5 » = 0;
 - d) « α_6 » = 1.

27 de novembro de 2017. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

310984502

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 296/2017

Processo EPU n.º 4487

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Silves e nesta Direção Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento Linha Aérea a 15 kV, FR 15-22-21 Pinheiro Norte (PTD TVR 471), com 30.68 metros, a partir do apoio n.º 40 da linha aérea FR 15-22 Tavira Olhão ao PTD TVR 471 Pinheiro Norte; PTD TVR 471 Pinheiro Norte, do tipo AÉREO — R250 com 100.00 kVA/15 kV; RBT TVR 471 Pinheiro Norte (injeções); a estabelecer em Pinheiro Norte, freguesia de União das freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão, concelho de Tavira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

14-11-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310952264

Édito n.º 297/2017

Processo n.º 171/11.11/1987

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com a redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria), 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800, e na Secretaria Câmara Municipal de Sintra, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o, projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa, a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea, a 10 kV, n.º 1145, com 2439 m, com origem no apoio n.º 6 e término no apoio n.º 22 (antigo apoio n.º 28 da linha n.º 1665) para ligar ao PTS SNT7315, em Terrugem, freguesia de Terrugem, concelho de Sintra.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do prazo citado.

20 de novembro de 2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310953033